PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/17

Considerando que a Constituição Federal prevê normas de suma importância com o escopo de garantir o direito à cultura, assim expressa: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e aceso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

Considerando que é necessário estimular à permanência e locações de grupos que desenvolvem atividades culturais concernentes com as tradições da cultura local que a Lei Orgânica do Município de Salvador expressa que: "Art. 259: A gestão do Carnaval será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na concepção, controle e avaliação dos processos administrativos e financeiros";

Considerando que o carnaval é um dos festejos de suma importância enquanto elemento que compõe a identidade brasileira;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece no "Art. 262: O Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando:

I - as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qual quer forma de discriminação;

IV - os meios para condução pelas próprias comunidades das manifestações culturais populares, tradicionais e contemporâneas";

Considerando que o Projeto Folia de Rua organizado pela Associação de Blocos Carnavalescos do Nordeste de Amaralina (ABCN), congrega aproximadamente 30 entidades carnavalescas a exemplo de blocos de samba, fanfarras, travestidos, grupos de capoeira, de afoxé, fantasias e até blocos infantis.

Considerando que estes grupos e entidades se organizam e anualmente, realizam um carnaval de bairro, no Nordeste, denominado "Folia de Rua", inovador e festivo e que recentemente passou a integrar a programação oficial do Carnaval de Salvador, contando com o apoio da prefeitura na parte de infraestrutura, e Polícia Militar na parte da segurança.

Considerando que o Projeto Folia de Rua tem como escopo desempenhar um papel de destaque no rico espaço simbólico-cultural na Cidade de Salvador, levando para a comunidade da Boca do Rio uma festa carnavalesca que proporcione a passagem de blocos de rua que representem as tradições da cultura local e expresse no bairro a importância de desenvolver atividades culturais;

Considerando que o Projeto Folia de Rua garantirá a todos do bairro o pleno acesso às fontes de cultura e assegurando a criação e a conservação dos espaços culturais, buscando prestigiar artistas locais e de outros bairros, além de preservar a integridade e permanência dos valores artísticos culturais;

Considerando que como produto turístico o Projeto Folia de Rua não interferirá necessariamente numa perda de representatividade do evento para a população residente, pelo contrário, a atividade turística desempenha papel fundamental na manutenção de representações culturais ao aquecer a economia local.

Considerando que é competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e pronunciar-se sobre a viabilidade da implantação do Projeto Folia de Rua no bairro da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, um estudo de viabilidade técnica que vise a implantar o Projeto Folia de Rua no bairro da Boca do Rio, com o objetivo de valorizar e potencializar a convivência no espaço público, compatibilizando o planejamento urbano para os festejos carnavalescos com respeito aos moradores do bairro, mantendo o protagonismo e a liberdade dos blocos de rua.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

TOINHO CAROLINO